



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 17.663/13

Prefeitura Municipal de Guarabira. Inspeção Especial. Acumulação de cargos públicos. Assinação de prazo para a adoção de medidas corretivas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00141/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no **município de Guarabira**.
2. A Auditoria, em relatório de fls. 24/28, identificou a existência de **servidores em situação de acumulação de cargos públicos** (documento às fls. 03/22) e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar as providências adotadas no sentido do restabelecimento da legalidade, observados, quanto aos servidores, os **princípios do contraditório de da ampla defesa**.
3. **Citado**, o responsável pediu **prorrogação de prazo para defesa**, mas não apresentou esclarecimentos.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 38/39), pugnou pela assinação de prazo ao Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme descrito pela Auditoria.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a opinião da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE, pela **concessão do prazo de 90 (noventa) dias**, para que o gestor **resolva ou justifique** as **situações de acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura de Guarabira**, após assegurar as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 17.663/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Guarabira, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Julho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO